



SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 22 DE MARÇO DE 2013.

MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM
Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais com base no Decreto nº 23.315, de 09.08.2007, e tendo em vista a recomendação do Tribunal de Contas do Estado, Ofício nº 65/2013/CP-TCE,

R E S O L V E:

Retificar o ato datado de 24.11.2010, publicado no Diário Oficial 30.11.2010, que concedeu Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, à NEUSITA SANTOS SILVA, matrícula nº 129866, no cargo de Professor, Classe I, Referência 04, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, para excluir a expressão “artigo 85 §§ 1º e 2º da Lei nº 7.356, de 29.12.1998, com a nova redação dada pela Lei nº 7.384, de 16.06.1999”, e excluir também a expressão “IV. Função Gratificada, Símbolo FG – R\$ 91,14 (noventa e um reais e quatorze centavos).” ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº. 1546/2006 – GADR/Baixo Parnaíba.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 22 DE MARÇO DE 2013.

MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM
Secretária-Adjunta de Seguridade Social dos Servidores Públicos Estaduais da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais com base no Decreto nº 23.315, de 09.08.2007, e tendo em vista a recomendação do Tribunal de Contas do Estado, Ofício nº 47/2013/CS-TCE,

R E S O L V E:

Retificar o ato datado de 06.12.2010, publicado no Diário Oficial 09.12.2010, que concedeu Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, à ROSALINA SARAIVA FERREIRA, matrícula nº 242941, no cargo de Professor, Classe II, Referência 12, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, para excluir a expressão “artigo 85 §§ 1º e 2º da Lei nº 7.356, de 29.12.1998, com a nova redação dada pela Lei nº 7.384, de 16.06.1999”, e excluir também a expressão “V. Função Gratificada, Símbolo FG – 02 – R\$ 101,26 (cento e um reais e vinte e seis centavos)”, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº. 8538/2006 - SEDUC.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 22 DE MARÇO DE 2013.

MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM
Secretária-Adjunta de Seguridade Social dos Servidores Públicos Estaduais da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

PORTARIA Nº 050, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso I da Constituição Estadual:

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 046/2013 de 19.03.2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 057 de 22.03.2013, a qual estabelece normas e procedimentos para o Licenciamento de Atividades e Eventos Temporários e Permanentes localizados na Área de Proteção Ambiental - APA da Lagoa da Jansen, em São Luís-MA, haja vista alterações que deverão ser introduzidas em seu conteúdo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS, 26 DE MARÇO DE 2013.

CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

PORTARIA Nº 051, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso I da Constituição Estadual e pelo art. 30, inc. III da Lei 5.405/92,

Considerando que o Estado tem o dever constitucional de proteção e conservação dos bens ambientais, bem como de fiscalizar as atividades lesivas ao meio ambiente, conforme dispõe o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal prevê, ainda, em seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que as Unidades de Conservação-UC's foram criadas para contribuir com a manutenção da diversidade biológica, promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais, recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.413, de 13 de julho de 2011, a qual institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC;

Considerando o Decreto nº 28.690/12 que Reclasseificou a Lagoa da Jansen para Área de Proteção Ambiental - APA;

Considerando que o uso do espaço da APA da Lagoa da Jansen tem sido contínuo e rotineiro, em especial para a realização de eventos temporários, festas, shows ou similares; bem como atividades permanentes, como bares, restaurantes e academias;

Considerando a necessidade da criação de regras que possibilitem o controle ambiental das referidas atividades na APA da Lagoa da Jansen a fim de evitar ou minimizar possíveis danos ambientais provenientes desses eventos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para o Licenciamento de Atividades e Eventos Temporários e Permanentes localizados na Área de Proteção Ambiental - APA da Lagoa da Jansen, excetuando-se as atividades esportivas.